

RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parnamirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Estado do Rio Grande do Norte

Lei Nº 107/68,

de 18 de Julho de 1968.

Concede percentagens ao pessoal do Serviço de Arrecadação Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Ao pessoal do Serviço de Arrecadação é concedida uma percentagem sobre a arrecadação dos tributos de mercados, feiras e matadouros, quando por eles diretamente arrecadados.

Art. 2º - Compreende-se por pessoal de serviço de Arrecadação os agentes Arrecadadores e o Tesoureiro, lotados respectivamente no Serviço de Arrecadação Municipal.

Art. 3º - O regime percentual a que se refere o art. 1º, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Agentes Arrecadadores, 10% (dez por cento), sobre os tributos por eles arrecadados no mercado, feiras e matadouros;

II - Tesoureiro, 1% (um por cento), sobre os tributos mencionados no item I, do art. 3º.

Art. 4º - Não farão jus a percentagens os funcionários de que trata o art. 2º, quando não influírem ou contribuírem diretamente, na sua arrecadação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnamirim, em 18 de Julho de 1968.



- JOÃO AUGUSTO NUNES -
(Prefeito Municipal)

VFS